



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 26 OUTUBRO DE 2020.

Proíbe as concessionárias de energia elétrica de efetuar corte de fornecimento em unidade consumidora habitada por paciente cujo tratamento médico requeira o uso continuado de equipamentos elétricos, no âmbito do município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As concessionárias responsáveis pela distribuição de energia elétrica no município de Porto Velho, ficam proibidas de efetuar corte de energia nas unidades consumidoras habitadas por doentes cujo tratamento requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos elétricos.


Parágrafo Único. É necessário que o paciente esteja integrado junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e apresente mensalmente laudo médico comprovando a enfermidade e a necessidade do uso dos equipamentos.

Art. 2º - O descumprimento do que dispõe esta Lei, acarretará às concessionárias multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais Padrão do Estado de Rondônia – UPF/RO, com aplicação em dobro em caso de reincidência, a ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Assistência Social (FMAS).

Parágrafo Único. O valor da multa referida no caput será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Ficam as concessionárias de energia elétrica, autorizadas a negociar o pagamento parcelado dos valores devidos pelos consumidores beneficiados por esta Lei, sem a incidência de multas ou juros, desde que este procedimento não interfira no cumprimento do que determina o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOELNA HOLDER
Vereadora – PSC

Rua Belém, Nº 139 - bairro Embratel, Porto Velho/RO
Fone (69) 3217-8061 – E-mail: joelnaholder.vereadora@outlook.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o direito fundamental à saúde e a vida dos cidadãos que possuem doença ou patologia cujo tratamento e/ou procedimento médico requeiram o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos elétricos.

Para isso, a proposição em tela proíbe que as concessionárias de energia elétrica que operam no município de Porto Velho, cortem a energia de imóvel no qual residam doente cujo tratamento requeira o uso contínuo de equipamentos elétricos e que, portanto, não pode ser privado da prestação de tal serviço, sob pena de ter sua vida colocada em risco.

Vale destacar que o benefício de que trata esta lei será alcançado, exclusivamente pelos pacientes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou seja, aqueles que integram família em situação de pobreza, que possuam renda mensal familiar de até três salários mínimos. Além de obrigatoriamente apresentar laudo médico mensal comprovando a existência da enfermidade e a necessidade de uso dos equipamentos.

É inegável que o fornecimento de energia elétrica é uma necessidade inadiável, em especial para aqueles que, quando não atendidos, colocam em perigo iminente a sobrevivência, saúde ou a segurança da população. Convém repisar que é inaceitável a interrupção da prestação dos serviços de energia elétrica em residências onde se encontram portadores de patologias que dependem da utilização dessa energia para o funcionamento de aparelhos, e que, muitas vezes, dependem disso para a continuidade de suas vidas.

Diante de todo o exposto, submete-se essa importante proposição para apreciação, desde já pugnando pelo apoio desta casa de leis.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de outubro de 2020.


JOELNA HOLDER
Vereadora - PSC

Rua Belém, Nº 139 - bairro Embratel, Porto Velho/RO
Fone (69) 3217-8061 – E-mail: joelnaholder.vereadora@outlook.com